**LEI Nº 5.807, DE 22 DE MARÇO DE 2019**

 **Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos contatar o paciente com consulta e/ou exame agendado.**

 **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** Os pacientes com consulta ou exames agendados na rede municipal de saúde deverão ser contatados previamente para confirmação de seu comparecimento.

 **Art. 2º.** O contato deverá ser feito preferencialmente por telefone, podendo também ser feito via mensagem de texto, “WhatsApp” ou por e-mail.

 Parágrafo único. O contato deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

 **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 22 de março de 2019, 123° do Distrito de Paz, 64° do Município e 14° da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

NILTON SERGIO TORDIN

Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 5.312/19-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Gilberto Aparecido Borges